



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO 6090, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepçiona o Decreto Estadual Nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares e dá outras providências.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO, a atualização do Mapa definitivo de Distanciamento controlado do Rio Grande Sul, publicada em 12 de Janeiro de 2021, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas da bandeira final de cor VERMELHA para as Regiões 04 e 05 o qual o Município de Tavares pertence;

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas definidas para a **BANDEIRA FINAL VERMELHA** no período de 17 de Fevereiro a 23 de Fevereiro 2021, conforme prevê o Decreto Estadual nº 55.748, de 01 de Fevereiro de 2021.

Art.2º. Fica determinado, **DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS**, a redução no horário de funcionamento dos



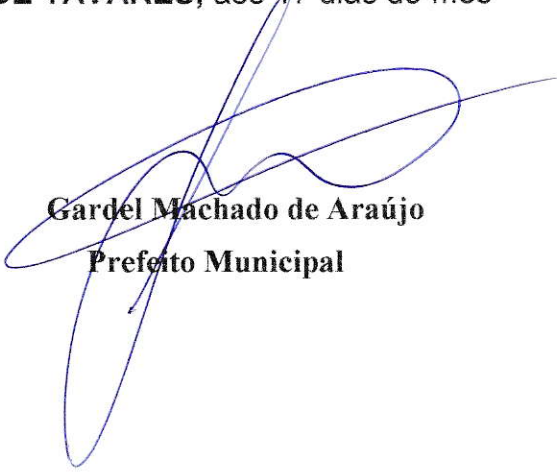
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

estabelecimentos que desenvolvem atividades no ramos da alimentação no Município de Tavares, tais como: restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias, que deverão encerrar as atividades de atendimento presencial ao público, diariamente com ingresso de pessoas até às 22 horas e encerramento até as 23 horas com restrição ao número de clientes atendidos simultaneamente, qual seja, lotação da capacidade máxima pré-determinada pelo alvará de funcionamento ou plano de proteção e prevenção contra incêndio considerando-se o distanciamento de 02 metros entre as mesas e observadas as regras gerais para o funcionamento conforme prevê o Decreto Municipal nº 5854, de 25 de agosto de 2020.

§ o funcionamento de restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias é permitido por sistema de tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), sem restrições de horário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2021.



Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se